



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Finanças e Orçamentos

PARECER Nº. _____/2010

EMENTA: *Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipal.*

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu o **Projeto de Lei nº. 71/2010** de autoria do Vereador Múcio Magalhães, para análise e posteriormente a emissão de pareceres, havendo sido designado como Relator dos mesmos, o Vereador Osmar Ricardo.

ANÁLISE

Observa-se *a priori* a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do art. 344, §2º, inciso XVI do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como a sua competência em legislar a cerca da matéria. Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com as demais leis pertinentes à espécie em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente a atual Lei Orgânica do Município do Recife, art. 22, inciso XVII e a legislação municipal correlata.

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, passamos então a analisar as razões do mérito nele contido.

A justificativa apresentada com a proposição visa isentar de pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos, onde é prevista em diversos municípios e estados do Brasil. Em alguns casos por iniciativa do Poder Executivo e em outros por iniciativa do Poder Legislativo.

Embora o Projeto seja de grande relevância, vemos que não resta dúvida de que matérias relacionadas à saúde pública têm natureza de **serviços públicos**. Por essa razão aplica-se o art. 27 da Lei Orgânica do Recife c/c seu inc. IV que dispõem que: “compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração.

PARECER



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Finanças e Orçamentos

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado por esta Comissão, uma vez atendidos os requisitos legais exigidos e superados todos os trâmites regimentais, opinamos pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei 71/2010**. Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de setembro de 2010.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Carlos Gueiros
Presidente

Inácio Neto
Vice-Presidente

Osmar Ricardo
Membro
Relator

Priscila Krause
Membro

Erivaldo da Silva
Membro

Estefano Menudo
Suplente em Exercício